



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

alterado e acrescentado  
Decreto Conf. Decreto  
nº 3.118, de 30.06.2011

## DECRETO N.º 1.924

(Dispõe sobre a regulamentação de serviços nos Cemitérios Municipais)

CELSO LUIS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a **Municipalidade deve assegurar os direitos dos munícipes no que concerne aos serviços prestados junto aos cemitérios municipais;**

**CONSIDERANDO, ainda, que a Municipalidade tem o dever de zelar pela proteção dos interesses comuns a todos os cidadãos;**

### DECRETA:

Art.1º - A partir desta data, os serviços pertinentes aos Cemitérios Municipais serão disciplinados por este decreto.

Art.2º - Fica vedado o recebimento por qualquer servidor, das taxas de cemitério, em qualquer espécie, sendo que as mesmas deverão ser recolhidas nos Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa e Banco Nossa Caixa S/A, além dos estabelecimentos comerciais autorizados pela Municipalidade, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 3º - Os contribuintes deverão recolher tão somente, as taxas previstas na Lei Municipal n.º 2.318/99, cuja tabela se encontra afixada nos velórios municipais e no escritório do Cemitério da Saudade.

Parágrafo Único - No recolhimento das taxas previstas na Lei Municipal n.º 2.318/99, já se encontra incluso o fornecimento de material, exceto a taxa de autorização para reforma.

Art. 4º - Os serviços de reforma e ampliação nos túmulos deverão ser executados por profissionais contratados pelos contribuintes, sendo proibida a contratação de servidores municipais.

Art.5º - Todo o material a ser utilizado nas reformas deverá ser adquirido pelo contribuinte, ficando proibida a utilização de materiais da Prefeitura

Parágrafo Único - No prazo de 03 (três) dias, após a conclusão da reforma efetuada, o contribuinte deverá apresentar no escritório do Cemitério da Saudade, o comprovante de aquisição do material utilizado.

Art. 6º - Fica proibida a comercialização de túmulos, sem a prévia autorização do Setor de Administração Tributária.

Art.7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 12 de dezembro de 2001.

  
**CELSON LUIS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 2001.

  
**ROSELI APARECIDA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA GERAL**

PUBLICADO no Jornal Oficial do Município  
diário nº 86 dia 22/12/01